

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS005094/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/11/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071153/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.210448/2025-59  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/11/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO, CNPJ n. 89.706.444/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ATAIDES FLORIANO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio atacadista de álcool e bebidas**, com abrangência territorial em **Santiago/RS**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Os salários mínimos profissionais dos empregados representados pelo sindicato laboral acordante, vigorarão **a partir de 1º de novembro de 2025**, nos seguintes valores:

- a) Empregados em Geral:** R\$ 1.872,00 (um mil e oitocentos e setenta e dois reais);
- b) Empregados ocupados em Serviços de Limpeza e Empregados que exerçam a função de Office-boy:** R\$ 1.789,00 (um mil e setecentos e oitenta e nove reais);
- c) Empregados que exerçam a função de Empacotador e Aprendiz:** Salário mínimo nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que a partir de janeiro de 2025, o salário do empregado empacotador e aprendiz será igual ao salário mínimo nacional acrescido de cinco reais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pisos praticados em novembro de 2025, servirão de base de cálculo para a próxima data-base - novembro de 2026.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de Novembro de 2025** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão reajustados no percentual de **5,01%** (cinco inteiros e um por cento), a incidir sobre o salário de novembro de 2024, atualizados na forma da convenção coletiva ora revisanda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.157,41** (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição do salário da época da admissão, conforme tabela abaixo:

| ADMISSÃO | REAJUSTE |
|----------|----------|
| NOV/2024 | 5,01%    |
| DEZ/2024 | 4,62%    |
| JAN/2025 | 4,08%    |
| FEV/2025 | 4,08%    |
| MAR/2025 | 2,48%    |
| ABR/2025 | 1,91%    |
| MAI/2025 | 1,39%    |
| JUN/2025 | 0,99%    |
| JUL/2025 | 0,72%    |
| AGO/2025 | 0,72%    |
| SET/2025 | 0,63%    |
| OUT/2025 | 0,07%    |

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção coletiva os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade;

promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão dos salários, em **NOV/2026**.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECIBOS DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados discriminativos mensais de pagamento e descontos efetuados, através de recibo ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente o número de horas normais e extras trabalhadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO EM DINHEIRO**

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento do salário em moeda corrente sempre que o mesmo se efetuar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa efetuar o pagamento em depósito bancário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagos em um só recibo e em uma única oportunidade até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o quinto dia recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será feito no primeiro dia útil posterior ao quinto dia.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

A remuneração do repouso semanal daquele empregado que for comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados em vendas e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, de acordo com a Instrução Normativa nº 01 do TST, inciso IV, item 02.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTORNO DE COMISSÕES**

As empresas não poderão estornar a comissão das vendas efetuadas por seus empregados quando a mesma retirar do cliente a mercadoria por falta de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

Ficam as empresas autorizadas e deverão obrigatoriamente descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente a contribuição mensal fixada pela Assembleia Geral, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no salário do empregado, sendo as empresas obrigadas a fornecer os extratos da caderneta do FGTS aos empregados.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

A gratificação natalina dos empregados que habitualmente percebem comissões, será calculada, tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas monetariamente cada parcela que servirão de base de cálculo de acordo com a variação acumulada no período, pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas são obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA- DE- CAIXA**

Concessão de um adicional de 10% do salário mínimo profissional, à título de “quebra-de-caixa”, a todos os empregados que exerçam as funções de caixa, exclusivamente, respeitadas as situações já existentes.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), exceto as prestadas aos sábados à tarde, domingos e feriados que serão remuneradas em dobro.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUENIO**

As empresas concederão à todos os integrantes da categoria profissional suscitante um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre qualquer forma de remuneração.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE**

Obrigatoriedade da concessão por parte das empresas aos integrantes da categoria profissional suscitante do Vale Transporte, de acordo com a Lei nº 7.619, de 30.09.87 e Decreto nº 10.854, de 10.11.2021.

## **Comissões**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES**

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS, do empregado ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional independente de qualquer comprovação de despesas.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, em conformidade com o CBO.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao empregado, no ato de sua admissão cópia do contrato de experiência, o qual não poderá ser por período inferior a 15 (quinze) dias.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DA RESCISÃO**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual até dez dias contados a partir do término do contrato.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de (trinta) dias acrescido de mais 5 (cinco) dias por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, que poderá de comum acordo, ser indenizado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como, as demais parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO**

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

#### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTAGIÁRIOS E MENORES**

A admissão de estagiários e menores enquadrados em programas especiais, ou da Lei nº 6.494/77, fica assegurada desde que não implique em demissões de empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO**

Sempre que o empregador despedir o empregado sem justa causa no momento da rescisão de contrato de trabalho, deverá fornecer ao empregado, carta de recomendação, quando solicitada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE DEMISSÕES**

Obrigação de as empresas fornecerem ao Sindicato Suscitante a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até décimo quinto dia do mês subsequente.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS DE LIMPEZA**

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que tenha ocupação diferente no estabelecimento, devendo, porém, cada funcionário, manter limpo seu local de trabalho, não incluído como local de trabalho, os banheiros, pisos, vidraças, paredes e calçadas.

##### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica estabelecida a estabilidade da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do gozo benefício previdenciário.

##### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável sob pena de impossibilidade de posterior compensação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como carteira de trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL**

Fica estabelecido o fechamento do comércio na terça-feira de carnaval.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Os estabelecimentos comerciais que tenham empregados a seus serviços, fixarão seus horários de funcionamento atendendo a Lei Municipal vigente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS**

Os balanços e balancetes deverão ser realizados em horário de expediente ou nos sábados à tarde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que as empresas que realizarem estes serviços aos sábados à tarde, somente poderão utilizar 04 (quatro) sábados por ano, correspondente a 01 (um) sábado por trimestre, hipótese em que as horas trabalhadas deverão ser pagas como extras quando ultrapassar a jornada normal de trabalho.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 120 (cento e vinte) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos quadrimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, quadrimensalmente, no final dos meses de fevereiro, junho e outubro;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descharacteriza o regime compensatório ajustado;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d) na hipótese de compensação horária por período de 120 (cento e vinte) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao término de cada módulo será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no módulo não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do módulo, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, respeitado o limite do § 5º do art.477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do módulo, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A faculdade estabelecida no “caput” e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, XIII, da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIVRO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO AO SERVIÇO**

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço e, quando o empregador

permitir seu trabalho naquele turno, fica este impedido de descontar importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FALTA DA GESTANTE**

Abono de falta às empregadas gestantes no caso de consulta médica comprovada com atestado médico.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SAQUE DO PIS**

Os empregados serão dispensados pelo tempo necessário durante a jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS quando recebidas fora da empresa, observado o limite máximo de meio dia de trabalho para saque na cidade e de 01 (um) dia de trabalho para saque fora da cidade.

**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE ESTUDANTE**

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua frequência escolar.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO AO ESTUDANTE**

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio escolar, por ano, pago no mês de outubro, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria vigente no mês de **Outubro/2026**.

**Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CURSOS**

Os cursos de comparecimento obrigatório, fora da sede da empresa, deverão se contados como tempo de serviço, bem como deverão ser pagas as despesas de estadia, alimentação e transporte.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LANCHES**

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a 01 (uma) hora.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

As férias e parcelas rescisórias dos empregados que habitualmente percebem comissões, serão calculadas, tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas monetariamente cada parcela que servirão de base de cálculo de acordo com a variação acumulada, no período, pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas ao concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração das mesmas 02 (dois) dias antes do período concedido, conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornece-los sem qualquer ônus para seus empregados. O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa.

## **Insalubridade**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade devido aos empregados da categoria será calculado com base no salário mínimo profissional.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS DE DOENÇA**

Ficam as empresas obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por médicos ou odontólogos credenciados pelo Sindicato Suscitante, desde que conveniados com o INSS mesmo que a empresa possua serviço próprio ou convênio

## **Relações Sindiciais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES PARA A CATEGORIA**

As empresas se propõe a divulgar entre seus funcionários mediante entrega de documentos assuntos relativos à categoria.

## **Contribuições Sindiciais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Obrigatoriamente as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de recolhimento de dissídio e contribuição sindical a nominata dos empregados, bem como salários percebidos e reajustados.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas do Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher a contribuição negocial fixada pela assembleia da categoria, mediante guias próprias e estabelecimentos bancários

indicados, **importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento de novembro de 2025**. O recolhimento poderá ser efetuado até o dia 12 de janeiro de 2026, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores fixados no caput sofrerão a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, a importância correspondente a **01 (um) dia do piso da categoria no mês de dezembro/2025**, tendo como base o piso do empregado fixado na cláusula terceira, recolhendo tais importâncias até o **dia 10 de janeiro de 2026**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Sindicato dos Empregados no Comercio de Santiago consigna que, conforme deliberado e aprovado na assembleia da categoria profissional, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, a ser manifestado individualmente, por documento escrito, com identificação legível do nome do empregado, nº CPF do empregado e CNPJ do empregador, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da entidade laboral, no endereço Rua Gerônimo de Oliveira, número 1653, das 8h às 12h e das 13:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na página da entidade ([www.secsantiago.com.br](http://www.secsantiago.com.br)).

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A empresa que descumprir qualquer cláusula da presente convenção, será advertida por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago e Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e de Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul, tendo prazo de 15 (quinze) dias para regularizar o cumprimento da convenção, caso contrário pagará uma multa de 01 (um) salário mínimo da categoria, que reverterá em partes iguais aos Sindicatos acima mencionados.

#### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo empresas e o sindicato laboral que tratem do regime compensatório de jornada de trabalho, deverão ser obrigatoriamente assistidos pelo sindicato patronal econômico, sob pena de ineficácia.

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS

CARLOS ALBERTO ATAIDES FLORIANO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.